

Subseção II Das Comissões

Art. 75. A Câmara de Vereadores tem comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º Na Constituição de cada comissão será assegurada a representação dos partidos, proporcional ao número de representantes no Legislativo.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, apreciar e votar parecer do relator sobre projeto de lei, na forma do Regimento;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir pareceres;

VII - emitir parecer sobre matéria de competência legislativa.